

17

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA-GERAL DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA CONTRA
O JORNAL "ABARCA"

(Aprovada em reunião plenária de 18 de Fevereiro de 2004)

1. O Presidente da Assembleia-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Constância insurge-se contra um texto publicado no jornal "Abarca", em edição de Março de 2002, com o título "*Santa Casa (da discórdia) de Constância*", por conter várias deficiências e incorrecções, nomeadamente:

- por não estar assinado;
- por ignorar a sentença do tribunal judicial de Abrantes que confirma a legitimidade das deliberações da Irmandade e que é posta em causa nesse artigo;
- por denegrir a imagem do queixoso, imputando-lhe um comportamento ilícito, formulando acusações sem provas, com desrespeito pela presunção de inocência, o que "*transcende a esfera da mera opinião e os limites da liberdade de imprensa*";
- e ainda por ridicularizar aspectos constantes da referida sentença;

concluindo no sentido de solicitar que a Alta Autoridade para a Comunicação Social se pronuncie "*sobre o rigor e a objectividade do escrito*".

2. O director do jornal "Abarca" diria mais tarde que:

✓ 7

- o texto contestado é um artigo de opinião, de uma pessoa devidamente identificada, embora não faça parte da redacção nem do grupo de colaboradores habituais;
 - o autor da queixa usou um direito de resposta, relativamente ao teor desse artigo, o qual foi publicado na edição imediatamente seguinte, em Abril de 2002.
3. No essencial, a queixa do Presidente da Assembleia-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Constância suscita questões nos domínios do direito à imagem, do rigor informativo e no da possível ultrapassagem dos limites da liberdade de imprensa.
 4. Relativamente ao direito à imagem do queixoso, a situação encontra-se ultrapassada porquanto suscitou o exercício de um direito de resposta cuja publicação foi, de acordo com o director do jornal, prontamente efectuada.
 5. No plano do rigor informativo, importa ter presente que se trata de um texto de opinião, publicado por decisão do director do jornal, a quem a lei reconhece o direito de determinar o conteúdo da publicação, pelo que a Alta Autoridade não poderá intervir no sentido solicitado.
 6. A eventualidade de o referido texto constituir crime de abuso de liberdade de imprensa é matéria que só poderá ser analisada no foro judicial.
 7. Tendo apreciado uma queixa do Presidente da Assembleia-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Constância contra o jornal "Abarca" por, na edição de Março de 2002, ter publicado um texto intitulado "*Santa Casa (da discórdia) de Constância*" que considera não ser rigoroso e poder constituir crime de abuso da liberdade de imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o texto corresponde à opinião do leitor do

jornal, já objecto de um direito de resposta, não se considerando que o rigor informativo esteja, neste caso, em questão e, que o eventual crime de abuso de liberdade de imprensa só pode ser apreciado pelos tribunais, pelo que delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, contra de Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 18 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

/AF